



PORTARIA Nº 01/2022
(Defensoria Pública da comarca de Caxambu)

Estabelece o plantão aos finais de semana na Unidade da Defensoria Pública em Caxambu quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Caxambu, e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE CAXAMBU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Del. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana e feriados para atendimento às medidas urgentes e inadiáveis, quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Caxambu/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a atuação da Defensoria Pública – Unidade de Caxambu nos plantões de final de semana e feriados quando a sede do plantão judiciário for a Comarca de Caxambu-MG, para atuação nas medidas urgentes e inadiáveis.

Art. 2º. A instituição dos plantões de finais de semana e feriado se dá em caráter irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado aos sábados, domingos e feriados em tempo integral, nos termos da Del. 190/2021 do CSDPMG.

§1º. O atendimento ao público se dará por Whatsapp, de 8h às 17h, valendo-se o plantonista de número institucional próprio para recebimento das demandas, que será afixado na fachada do Prédio do Fórum, bem como informado ao Gerente da Secretaria da Vara Única da comarca de Caxambu para conhecimento público.

§2º. O recebimento de Autos de Prisão em Flagrante Delito se dará pelo e-mail: frederico.piclum@defensoria.mg.def.br.

§3º. A comunicação/intimação de atos judiciais se dará com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública, de forma pessoal, durante o horário forense, devendo ainda ser encaminhada mensagem eletrônica para o e-mail institucional do Defensor Plantonista



(frederico.piclum@defensoria.mg.def.br), comunicando-lhe do ato com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da sua realização.

Art. 4º. O plantão inclui a atuação nas demandas urgentes e inadiáveis originárias da Comarca de Caxambu, além da participação em todas as audiências de custódia, ainda que o fato tenha ocorrido em comarca que componha a microrregião do plantão e que não seja atendida pela Defensoria Pública, já que a atuação nas referidas audiências não enseja vinculação em eventual processo criminal por ventura iniciado posteriormente.

Art. 5º. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I – encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br;

II – elaborar ofício detalhando período de atuação, nome completo e contato do plantonista, encaminhando-o para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando nota ao público com tais informações na porta do Fórum da comarca de Caxambu.

III – encaminhar relatório apontando o quantitativo de demandas por área de atuação, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br;

Art. 6º. A presente portaria deverá ser encaminhada ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Caxambu, 14 de janeiro de 2022.

FREDERICO GUILHERME DORNELLAS PICLUM
Coordenador Local – Caxambu
Defensor Público - MADEP 848